



LEI Nº 345/2008, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

“Fixa os Vencimentos dos Servidores Públicos Ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa das escolas da rede municipal de ensino de Mata de São João Bahia obedecerão ao quanto disposto nos Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Calcular-se-á as gratificações dos cargos em comissão, previstas no Anexo II da presente Lei, tomando como base de cálculo os vencimentos previstos para os respectivos cargos do Anexo I.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO BASE
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 1.300,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIO DE ESCOLA	R\$ 500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 1.000,00

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO	GRATIFICAÇÕES
DIRETOR DE ESCOLA TIPO VII	85%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO VI	70%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO V	40%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO IV	30%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO III	25%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO II	-
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO VII	80%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO VI	50%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO V	30%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO IV	20%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO III	10%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO VII	100%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO VI	80%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO V	60%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO IV	40%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO III	20%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO II	-
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	-




Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



LEI Nº 345/2008, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

“Fixa os Vencimentos dos Servidores Públicos Ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa das escolas da rede municipal de ensino de Mata de São João Bahia obedecerão ao quanto disposto nos Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 2º. Calcular-se-á as gratificações dos cargos em comissão, previstas no Anexo II da presente Lei, tomando como base de cálculo os vencimentos previstos para os respectivos cargos do Anexo I.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO BASE
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 1.300,00
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIO DE ESCOLA	R\$ 500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 1.000,00

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO	GRATIFICAÇÕES
DIRETOR DE ESCOLA TIPO VII	85%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO VI	70%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO V	40%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO IV	30%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO III	25%
DIRETOR DE ESCOLA TIPO II	-
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO VII	80%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO VI	50%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO V	30%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO IV	20%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA TIPO III	10%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO VII	100%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO VI	80%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO V	60%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO IV	40%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO III	20%
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO II	-
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	-

